PROJETO DE LEI Nº 37/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 139
Em 04 de 04. do 2016
As 14:50 hs. Assinatura

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.810/2013, que autoriza doação de imóvel para a Empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 1º. Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.810/2013.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:
a) Início de operacionalização total das atividades, no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, com a seguinte estrutura mínima: 06 (seis) silos armazenadores, 02 (dois) silos "pulmão", 02 secadores 80t/h, 02 fornalhas, 04 pré-limpeza 120t/h; 04 moegas de 5m x 10m, balança de 30m, escritório de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e barracão de 3.000m² (três mil metros quadrados); salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;
b) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;
c) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;
d) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei."

Art. 3º. A empresa donatária deverá iniciar as obras de instalação no prazo de

até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, mediante investimento inicial comprovado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de mil reais).

Art. 5º Ratificam-se as demais disposições constantes da Lei nº 2.810/2013.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 2.810/2013, que a utoriza doação de imóvel para a Empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa prorrogar os prazos concecidos à empresa Grano Puro para o início das obras de instalação neste Município, em terreno doado através da Lei nº 2.810/2013.

A dilação do prazo funda-se no contido no Processo Administrativo nº 001/2016-SMICT, instaurado pelo Decreto nº 1.028/2015, com cópia em anexo, que concluiu pela concessão de novo prazo ante a defesa apresentada pela donatária.

Desta forma, o presente Projeto pretende conceder mais 90 (noventa) dias para o início das instalações, com recursos próprios de dois milhões de reais, reduzindo assim o investimento inicial previsto de R$ 8,5 milhões, montante que será exigido ao final do prazo de dois anos.

Ante o exposto, e considerando que a instalação da empresa irá gerar empregos e tributos ao Município, enviamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de abril de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

(TURISMO)

Prefeitura Municipal de Cast

Processo Administrativo
001/16

Reversão

Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 1028/2015, que determina a abertura de processo administrativo com a finalidade de averiguar supostas ocorrência de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013, que autorizou a doação de imóvel público à empresa GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., consistente em não iniciar a instalação da empresa e sua operacionalização nos prazos estipulados, sendo aplicável a pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio público, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, eu, Leandro Peconick Mendonça, na condição de presidente desta Comissão, dou impulso ao feito, aplicando-se os princípios da simetria, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, informando que o mesmo será instruído pelas previsões constitucionais, devendo ainda atentar para a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, e pelas previsões contratuais acordadas.

Castro, 12 de fevereiro de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 1028/2015, que determina a abertura de processo administrativo com a finalidade de averiguar supostas ocorrência de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013, que autorizou a doação de imóvel público à empresa GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., consistente em não iniciar a instalação da empresa e sua operacionalização nos prazos estipulados, sendo aplicável a pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio público, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, eu, Leandro Peconick Mendonça, na condição de presidente desta Comissão, dou impulso ao feito, aplicando-se os princípios da simetria, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, informando que o mesmo será instruído pelas previsões constitucionais, devendo ainda atentar para a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, e pelas previsões contratuais acordadas.

Castro, 12 de fevereiro de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.311/0001-98, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, Castro-PR, por meio da Comissão de Processo Administrativo, que ao final subscreve, cuja legitimidade foi conferida pelo Decreto nº 1028/2015, vem

NOTIFICAR

a empresa **GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.287.796/0001-570, com endereço na Avenida José de Nápoli, 307, Jardim das Araucárias, cidade de Castro, Paraná, da **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** referente à suposta ocorrência de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013.

Referida Lei tem por objeto a doação de imóvel com área total de 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para instalação de uma unidade de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes, ficando a doação condicionada aos encargos:

a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública, mediante investimento inicial de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) (escritura firmada em 11 de março de 2014).

05/02/2016

b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas.
c) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades.
d) Atendimento da legislação de meio ambiente na instalação e atividades desenvolvidas.
e) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei.

No entanto, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, juntamente com a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial verificaram que esta empresa não cumpriu aos encargos anteriormente citados.

Diante do fato, esta empresa incorre na sanção prevista na cláusula sexta da lei de doação nº 2810/2013, que prevê quanto ao não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Diante do exposto, fica essa empresa ciente da instauração do Processo Administrativo, em que será oportunizado o contraditório e a ampla defesa, devendo a **DEFESA** ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento desta notificação, podendo nela juntar documentos e arrolar testemunhas para que sejam apreciados por esta comissão.

Prefeitura Municipal de Castro

Castro, 12 de fevereiro de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

Cledson Luiz Soares da Silva
Membro

Márcia Aparecida Gomes
Secretária

Documentos anexos:

Memorando 255/2015 – SMICT
Lei nº 2810/2013
Matrícula 27.440
Escritura Pública
Ofício nº 066/2014
Ofício resposta empresa Grano Puro
Ofício nº 019/2015
Ofício resposta empresa Grano Puro
Decreto nº 1028/2015
Decreto nº 039/2016

Nº. da Folha:
(Rubrica do Funcionário)

Memorando nº 255/15

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Sr. Ronie Cardoso Filho
Data: 04/11/15
Assunto: Doação de área para empresa Grano Puro

Prezado Senhor

Em razão da Lei Municipal nº 2810/2013, publicada em 13/12/2013, que autoriza a doação de imóvel com área total de 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) à empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, sob matrícula nº 27.440, onde a mesma se compromete a instalar uma unidade de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes, ficando a doação condicionada aos encargos abaixo relacionados, os quais não foram cumpridos pela empresa beneficiada.

a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública, escritura firmada em 11 de março de 2014..., vencendo o prazo em 11 de setembro de 2014.
b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público...

Em 11 de agosto de 2014, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial encaminhou o ofício nº 066/14 à empresa, alertando quanto ao prazo para início das obras. Em 18 de agosto de 2014, a empresa Grano Puro se manifestou informando que estavam concluindo os trabalhos de sondagem e plano altimétrico do terreno, que em seguida estariam iniciando a demarcação dos cortes para terraplanagem, e que em setembro ainda iniciariam as obras civis. Em 10 de fevereiro de 2015, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial encaminhou o ofício nº 019/2015 alertando novamente pelo prazo já vencido, e solicitou a empresa cópia da autorização do órgão do IAP para início de terraplanagem na área e cronograma físico financeiro para início e conclusão das obras. Em 13 de fevereiro de 2015, a empresa se manifestou informando que já foram realizados alguns trabalhos, como

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

sondagem e outros, e que em março estariam iniciando as obras civis. Novamente chamada para uma reunião no dia 15 de setembro de 2015, onde compareceu o Sr. Leonardo Stumpf, gerente da empresa, perguntado quanto ao empreendimento, afirmou que a empresa tem interesse de levar adiante o projeto, que tiveram alguns problemas para liberação de financiamento bancários e também em razão da situação financeira em que nosso País está passando, adiando assim o início das obras, mas que em momento algum a empresa pensou em desistir do empreendimento proposto, foi solicitado que enviasse ao Sr. Prefeito Municipal um ofício explicando os motivos pelos quais o projeto ainda não foi iniciado, solicitando um novo prazo e anexar um novo cronograma físico financeiro e um novo projeto por etapas de implantação, já que nos informou que o projeto teria que ser implementado por etapas e não da forma como foi apresentado no início. Em 05 de outubro, o Sr. Leonardo enviou por e-mail um documento, sem assinatura do responsável, explicando o atraso e informando que as obras iniciariam em outubro ainda. Por email foi informado que precisa entregar junto com o documento um novo cronograma físico financeiro do empreendimento, bem como projeto por etapas, já solicitado anteriormente.

Visto que a empresa não entregou a documentação solicitada, e esgotados todas as possibilidades de negociação e medidas que achamos necessárias para que a empresa venha se instalar em nosso município, utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Senhoria e solicitar providências para que se cumpra o previsto nos Art. 6º da Lei Municipal nº 2810/2013, que prevê quanto ao não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir a respeito.

Atenciosamente

Rodrigo Morais da Silva
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Nº. da Folha: 04
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

LEI Nº 2810/2013

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.287.796/0001-570, com sede na Avenida José de Napoli, nº 307, sala 03, Jardim das Araucárias, Castro, Paraná, de área contendo 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), extraída de terreno rural matriculado sob nº 27.440 junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º A doação destina-se à instalação de empresa de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização e grãos e sementes.

Parágrafo Único. As instalações deverão compreender inicialmente 06 (seis) silos armazenadores, 02 (dois) silos "pulmão", 02 secadores 80t/h, 02 fornalhas, 04 pré-limpeza 120t/h; 04 moegas de 5m x 10m, balança de 30m, escritório de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e barracão de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública, mediante investimento inicial de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;

c) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;

d) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;

e) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei.

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela Empresa donatária.

Art. 5º Caberá à donatária o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre a doação de que trata a presente lei, bem como despesas e demais custas inerentes à lavratura da escritura pública.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Art. 7º O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da outorga da escritura pública.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2.013.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**210/2013**
INICIATIVA	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA DE PUBLICAÇÃO	**13/12/2013 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 495**

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA
Nº. da Folha: 05
Data: 06/11/13
RUBRICA (assinatura do Funcionário)

MATRÍCULA N.º 27.440

LIVRO N.º 2

Data:- 09.10.2012 - O terreno rural situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", no imóvel Santo Antonio, neste município e comarca, com a área de 508.035,00 metros quadrados, equivalentes a 50,8035 hectares e perímetro de 3.089,19 metros, com a descrição do caminhamento e confrontações seguintes:- Inicia-se a descrição do perímetro no vértice PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51°W.Gr., datum horizontal SAD69, xy (601290.491, 7264248.902), que se encontra junto ao córrego que faz divisa junto às terras de Ervino Rentz. Deste segue margeando a montante do referido córrego na distância de 623,06 m até o ponto 1 de coordenadas xy (601589.682, 7263732.308), a partir deste segue em linha seca no rumo S 74°49'04" E à distância de 83,05 m até o ponto 2 de coordenadas xy (601669.834, 7263710.558). Deste segue em linha seca no rumo S 85°41'31" E na distância de 88,96 m até o ponto 3 de coordenadas xy (601758.538, 7263703.8760). A partir ponto descrito segue em linha seca no rumo N 85°37'39" E em distância de 13,46 m até o ponto 4 de coordenadas xy (601771.957, 7263704.902), localizado junto a uma estrada municipal, sempre na confrontação com terras de Ervino Rentz, seguindo na referida estrada no rumo S 19°39'04" E por 87,01 m ao ponto 5 de coordenadas xy (601801.170, 7263623.094), localizado junto à faixa de domínio da Rodovia PR-151, onde segue a faixa descrita anteriormente no sentido SW por 206,67 m até o ponto 6 de coordenadas xy (601705.832, 7263440.038). Deste segue continuamente a faixa de domínio da Rodovia PR-151 por 288,37m até o ponto 7 de coordenadas xy (601512.176, 7263227.454). Deste segue em linha seca no rumo N 63°33'00'' W por 334,02 m até o ponto 8 de coordenadas xy (601213.121, 7263376.231) confrontando com as terras pertencentes à Watanabe - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, deste segue em linha seca no rumo N 63°32'59'' W na distância de 126,50 m até o ponto 9 de coordenadas xy (601099.859, 7263432.578). Deste segue no rumo S 26°49'50'' W por 110,42 m até o ponto 10 de coordenadas xy (601050.019, 7263334.043) que segue no rumo N 85°56'23'' W por 1,12m até o ponto 11 de coordenadas xy (601048.906, 7263334.122) confrontando com terras de Carlos Hamilton Menarim. Deste segue em linha seca no rumo S 00°00'00'' W a distância de 80,47 m ao ponto 12 de coordenadas xy (601027.605, 7263333.167). A partir deste segue no rumo N 14°03'12'' W por 105,71 m ao ponto 13 de coordenadas xy (601001.935, 7263435.715), localizado junto ao córrego de divisa, confrontando com as terras de João Galvão. Deste segue a jusante do córrego de divisa a distância de 962,71 m até o ponto 14 de coordenadas xy (601263.282, 7264227.252). Deste seguindo por 36,81 m chegando ao PP-0, encerrando assim o perímetro de área descrita

Proprietários:- Município de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-68, com sede na praça Pedro Kaled nº 22, Centro, nesta cidade; e, Naturalle Agro Mercantil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.465.501/0001-31, com sede no Km 10, da Rodovia BR-050, Fazenda Nossa Senhora da Abadia, Zona Rural, no município de Uberlândia-MG.-

Registro anterior:- Matrícula nº 27.251, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

R-1 - 27.440 - Prot. 102.573 - 09.10.2012 - ADQUIRENTE:- **Município de Castro**, já qualificado.- DIVISÃO AMIGÁVEL - Escritura pública de divisão amigável de 24.09.2012, lavrada nas notas do Serviço Notarial desta cidade, às folhas 343/348, do livro nº 366.- VALOR:- R$ 776.000,00.- Na divisão amigável do terreno rural situado no lugar denominado Cruz de Marcelino, no imóvel Santo Antonio, neste município e comarca, matriculado sob nº 27.251, pertencente aos proprietários citados, o imóvel acima descrito ficou pertencendo ao adquirente Município de Castro.- INCRA - 950.149.812.692-0.- NIRF 0.839.826-7.- Isento do Funrejus de acrdo com o nº 5,letra "b", inciso VII, da Lei Estadual nº 12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº 12.604/99.- Dou fé.-R. 4.312,00 VRC = R$ 607,99 - Castro, 09 de outubro de 2012.- O Oficial:-

AV-1 - 27.440 - Na matrícula originária nº 27.251, consta a averbação seguinte:- AV-1 27.251 - "Consta da matrícula originária nº 1.016, a averbação seguinte:- "AV-1 - 1.016 - Prot. 43.335 - 19.03.92 - Por termo de responsabilidade de conservação de floresta firmado em 04.03.92, por Lourival Moreira Filho, acima qualificado, foi declarado perante a autoridade florestal, que também assina o referido termo, tendo em vista o que dispõe o artigo 53, alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80, de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,71 hectares, não inferior a 20% do total do

SEGUE NO VERSO

imóvel referido, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, comprometendo-se o proprietário por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- Declarando no termo o representante do IBDF, que a área referida foi localizada dentro da propriedade respectiva, tudo de conformidade com o termo e planta, que ficam arquivados em cartório.- Dou fé.- O Oficial (a) Albino Schultz".- Dou fé.- Castro, 05 de julho de 2.012.- Escrevente (a) Paulo Roberto Martins Schultz" - Dou fé.- Castro, 09 de outubro de 2012.- O Oficial:-

R-2 - 27.440 - Prot. 108.966 - 17.02.2014 - DONATÁRIA:- **Grano Puro - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.287.796/0001-70, com sede na avenida José de Napoli nº 307, Sala 03, Jardim das Araucárias, nesta cidade.- DOADOR:^- Município de Castro, retro qualificado.- DOAÇÃO - Escritura pública de 0702.2014, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 237/242, do livro nº 385.- VALOR:- R$ 100.000,00.- Esta doação refere-se somente a uma parte ideal do imóvel com a área de 60.000,00.- Doação feita de acordo com a Lei Municipal nº 2810/2013 de 13 de dezembro de 2013.- Obrigam-se as partes pelo cumprimento das demais condições do contrato.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GRPR nº 2014.00007240-6 de 31.01.2014.- As certidões negativas exigidas, foram apresentadas ao Serviço Notarial.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R$ 200,00, foi quitada 06.02.2014.- Emitida a DOI.- Dou fé - R. 4.312,00 VRC = R$ 676.98.- Castro, 17 de fevereiro de 2014.- O Oficial:-

AV-3 - 27.440 - Prot. 108.966 - 17.02.2014 - A doação referida no registro acima, foi feita com as seguintes condições:- O início da instalação da empresa no município no prazo de até seis (06) meses, contados da data desta escritura, mediante investimento inicial de R$ 8.500.000,00; início da operacionalização das atividades no prazo de dois (02) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados, como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades, obrigando-se a doadora pelo cumprimento das demais condições estabelecidas no artigo 3° do contrato.- Fica ainda a parte ideal de 60.000,00 metros quadrados doada, gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE e de REVERSÃO IMEDIATA, não podendo a mesma ser destinada a outras atividades e ou funções, sendo que o não cumprimento das condições estabelecidas, implica na rescisão desta doação com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de quaisquer indenizações a título de benfeitorias acessadas.- Dou fé.- C. 315,00 VRC = R$ 49,45.- Castro, 17 de fevereiro de 2014.- O Oficial:-

06/11/15

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL que o MUNICÍPIO DE CASTRO, faz a EMPRESA GRANO PURO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, como adiante se declara:

Traslado 1º. Livro Nº.-386 Fls. Nº.-141 a 146

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos onze (11) dias do mês de Março (03) do ano dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade e Comarca de Castro Estado do Paraná, neste Serviço Notarial e por me haver sido hoje distribuída esta escritura, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS**: como **PRIMEIRO CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaléd, nº. 22, Centro, nesta cidade, sendo neste ato representado por seu **Prefeito Municipal:** o Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico e empresário, portador da CI/RG nº. 369.982-PR., expedida em 06/12/1975 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na rua Major Otávio Novaes, nº. 1.123, Centro, nesta cidade; e como **SEGUNDA CONTRATANTE:** a **EMPRESA GRANO PURO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.287.796/0001-70, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41 2 0763034-1, com seu último arquivamento sob nº. 20136344607 datado de 09.12.2013 confirmado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná sob nº. 14/026355-1 datada de 09.01.2014, que ficam arquivadas cópias neste Serviço Notarial nos arquivos de contratos sociais, com sede na Avenida José de Napoli, nº. 307, Sala 03, Jardim das Araucárias, nesta cidade, sendo neste ato representada por seu **Sócio Gerente**: o Sr. **GERALDO HENRIQUE MORSINK**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº. 3.737.117-3-PR., expedida em 12/06/1998 e inscrito no CPF/MF sob nº. 682.100.789-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 680, Chácara Estela Alba, Colônia Castrolanda, neste Município e Comarca. Os presentes reconhecidos por mim conforme a documentação apresentada, do que dou fé. Pelas partes **CONTRATANTES**, através de seus representantes legais me foi dito que na matrícula abaixo descrita consta que o imóvel foi adquirido por eles **CONTRATANTES** partes ideais essas que reunidas somam **cem por cento (100%)** no seguinte imóvel: **Terreno rural situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", no imóvel Santo Antonio, neste Município e Comarca, com a área de 508.035,00 metros quadrados, equivalentes a 50,8035 hectares e perímetro de 3.089,19 metros,** com a descrição do caminhamento e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) meridiano central - 51ºW.Gr, datum horizontal SAD69, xy(601290.491, 7264248.902) que se encontra junto ao córrego que faz divisa junto às terras de Ervino Rentz. Deste segue margeando a montante do referido córrego na distância de 623,06m até o ponto 1 de coordenadas xy (601589.682, 7263732.308) a partir deste segue em linha seca no rumo S 74º49'04"

E à distância de 83,05m até o ponto 2 de coordenadas xy (601669.834, 7263710.558) Deste segue em linha seca no rumo S 85°41'41" E na distância de 88,96m até o ponto 3 de coordenadas xy (601758.538, 7263703.8760). A partir ponto descrito segue em linha seca no rumo N 85°37'39" E em distância de 13,46m até o ponto 4 de coordenadas xy (601771.957, 7263704.902) localizado junto a uma estrada municipal, sempre na confrontação com terras de Ervino Rentz; seguindo na referida estrada no rumo S 19°39'04" E por 87,01m ao ponto 5 de coordenadas xy (601801.170, 7263623.094) localizado junto à faixa de domínio da Rodovia PR-151, onde segue a faixa descrita anteriormente no sentido SW por 206,67m até o ponto 6 de coordenadas xy (601705.832, 7263440.038). Deste segue continuamente a faixa de domínio da Rodovia PR-151, por 288,37m até o ponto 7 de coordenadas xy (601512.176, 7263227.454). Deste segue em linha seca no rumo N 63°33'00"W por 334,02m até o ponto 8 de coordenadas xy (601213.121, 7263376.231) confrontando com as terras pertencentes à Watanabe - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, deste segue em linha seca no rumo N 63°32'59" W na distância de 126,50m até o ponto 9 de coordenadas xy (601099.859, 7263432.578). Deste segue no rumo S 26°49'50" W por 110,42m até o ponto 10 de coordenadas xy (601050.019, 7263334.043) que segue no rumo N 85°56'23" W por 1,12m até o ponto 11 de coordenadas xy (601048.906, 7263334.122) confrontando com terras de Carlos Hamilton Menarim. Deste segue em linha seca no rumo S 00°00'00" W a distância de 80,47m ao ponto 12 de coordenadas xy (601027.605, 7263333.167) A partir deste segue no rumo N 14°03'12" W por 105,71m ao ponto 13 de coordenadas xy (601001.935, 7263435.715) localizado junto ao córrego de divisa, confrontando com as terras de João Galvão. Deste segue a jusante do córrego de divisa a distância de 962,71m até o ponto 14 de coordenadas xy (601263.282, 7264227.252) Deste seguindo por 36,81m chegando ao PP-0 encerrando assim o perímetro de área descrita. **Parágrafo Primeiro: Da Aquisição:** Imóvel esse objeto da **MATRÍCULA nº. 27.440,** Livro nº. 2, do Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquirido através da Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada em 24.09.2012, às fls. 343/348 do Livro nº. 366 neste Serviço Notarial, registrada no Registro R-1 - Prot. 102.573 em 09.10.2012. **Parágrafo Segundo: Do CCIR:** O imóvel acima descrito, encontra-se devidamente cadastrado na **Secretaria da Receita Federal sob nº. 0.839.826-7 e no INCRA sob nº. 950.149.812.692-0,** com as seguintes principais características: área total **58,8895 ha.** - módulo rural **0,0000 ha.,** - módulo fiscal **16,0000ha.** - em nome do detentor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO** - denominação do imóvel: **CHÁCARA SANTO ANTONIO** - localização do imóvel: **CRUZ DE MARCELINO - SANTO ANTONIO** neste Município e Comarca; com o Imposto Territorial Rural - ITR relativo aos cinco (05) últimos exercícios devidamente quitados, conforme consta na Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, com o controle da certidão sob nº. **7697.86C4.E4BA.F675** expedida via Internet em 07.02.2014 com validade até 06.08.2014. Que achando-se o referido imóvel em comum entre as **CONTRATANTES**, possuindo cada uma, parte ideal e não determinada, por esse motivo, resolveram, de comum acordo, extinguir e fazer cessar esse estado de comunhão, entre elas, o que fazem, pela presente escritura celebrada em caráter irrevogável e irretratável, para que fiquem elas com as suas partes certas e determinadas, pela forma e localizações

TABELIONATO MENARIM

Bel. NEI AMILTON MENARIM
Tabelião de Notas e Protestos

Bel. CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

seguintes: 1°.) ao **PRIMEIRO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CASTRO,** em pagamento de seus quinhões, fica pertencendo **Área de 44,8030 ha - Perímetro: 3.657,05m - Perímetro Interno: 777,19m, localizada na Fazenda Santo Antônio, neste município e comarca,** com a descrição e caminhamento seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central –51°W.Gr., datum horizontal SAD69, xy (601290.491, 7264248.902), que se encontra junto ao córrego que faz divisa junto as terras de Ervino Rentz. Deste segue margeando a montante do referido córrego na distância de 368,76 m até o ponto 1 de coordenadas xy (601507,320; 7263955,720). Deste segue em linha seca no rumo S 26°38'37" W por 360,75m, confrontando com terras pertencentes a Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos LTDA até o ponto 2 de coordenadas xy (601345,546, 7263633,280). Deste segue em linha seca, no rumo S 61°45'59" E na distância de 238,17m ao ponto 3 de coordenadas xy (601555,379, 7263520,611). Deste segue a jusante de um córrego sem denominação pela margem direita por 223,25m ao ponto 4 de coordenadas xy (601589,682; 7263732,308). A partir deste segue em linha seca, confrontando com terras de Ervino Rentz, no rumo S 74°49'04" E à distância de 83,05 m até o ponto 5 de coordenadas xy (601669.834, 7263710.558). Deste segue em linha seca no rumo S 85°41'31" E na distância de 88,96 m até o ponto 6 de coordenadas xy (601758.538, 7263703.876). A partir ponto descrito segue em linha seca no rumo N 85°37'39" E em distância de 13,46 m até o ponto 7 de coordenadas xy (601771.957, 7263704.902), localizado junto a uma estrada municipal, sempre na confrontação com terras de Ervino Rentz, seguindo na referida estrada no rumo S 19°39'04" E por 87,01 m ao ponto 8 de coordenadas xy (601801.170, 7263623.094), localizado junto a faixa de domínio da Rodovia PR-151, onde segue a faixa descrita anteriormente no sentido SW por 206,67 m até o ponto 9 de coordenadas xy (601705.832, 7263440.038). Deste segue continuamente a faixa de domínio da Rodovia PR-151 por 288,37m até o ponto 10 de coordenadas xy (601512.176, 7263227.454). Deste segue em linha seca no rumo N 63°33'00" W por 334,02 m até o ponto 11 de coordenadas xy (601213.121, 7263376.231) confrontando com as terras pertencentes à Watanabe - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, deste segue em linha seca no rumo N 63°32'59" W na distância de 126,50 m até o ponto 12 de coordenadas xy (601099.859, 7263432.578). Deste segue no rumo S 26°49'50" W por 110,42 m até o ponto 13 de coordenadas xy (601050.019, 7263334.043) que segue no rumo N 85°56'23" W por 1,12m até o ponto 14 de coordenadas xy (601048.906, 7263334.122) confrontando com terras de Carlos Hamilton Menarim. Deste segue em linha seca no rumo S 00°00'00" W a distância de 80,47 m ao ponto 15 de coordenadas xy (601027.605, 7263333.167). A partir deste segue no rumo N 14°03'12" W por 105,71 m ao ponto 16 de coordenadas xy (601001.935, 7263435.715); localizado junto ao córrego de divisa, confrontando com as terras de João Galvão. Deste segue a jusante do córrego de divisa a distância de 962,71 m até o ponto 17 de coordenadas xy (601263.282, 7264227.252). Deste seguindo por 36,81 m chegando ao PP-0, encerrando assim o perímetro de área acima descrita, com o valor atribuído de **R$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais); 2°.) a SEGUNDA CONTRATANTE a EMPRESA GRANO PURO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** em pagamento de seus quinhões, fica pertencendo **A área de 60.000 m2/ 6,00 ha -**

Perímetro: 1076,48 situada na Fazenda Santo Antonio, neste Município e Comarca, com a descrição e caminhamento seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) meridiano central - 51ºW.Gr., datum horizontal SAD69, xy (601507,320, 7263955,720) localizado na margem esquerda de um córrego sem denominação. Deste segue a montante do referido córrego por 254,31m, confrontando na outra margem com terras pertencentes a Ervino Rentz, até a ponta 1 de coordenadas xy (601589,682, 7263732,308) Deste segue a montante do córrego sem denominação por 223,25m confrontando na outra margem com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Castro, ao ponto 2 de coordenadas xy (601555,379, 7263520,611) Deste segue em linha seca, no rumo 61º45'59" NW por 238,17m, confrontando com terras pertencentes a Prefeitura unicipal de Castro até o ponto 3 de coordenadas xy (601345,546, 7263633,280). Deste segue em linha seca, no rumo 26º38'37" NE por 360,75m, chegando ao PP-0, encerrando assim a descrição do perímetro acima citado, com o valor atribuído de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).** As áreas de cada um dos imóveis foram descritas nos termos do contido nos memoriais descritivos elaborados em 20.01.2014 pelo responsável Eltje Jan Loman Filho, inscrito no CREA/PR sob n.º 16.222-D - Art. nº. 20140218280. Estando, pois, todas as partes integrantes deste contrato, de integral acordo com a forma como é feita a divisão dos imóveis, dão como perfeita e acabada a presente divisão das áreas conforme estão descritas, dando, também, recíproca quitação, transmitindo um a outro toda a posse, domínio, direitos e ações que tinham sobre os imóveis, para que deles possam dispor, usar e gozar como bem lhes aprouver como seus que ficam sendo, de hoje em diante, por força da presente escritura e da CLÁUSULA CONSTITUTI, e que se obrigam a fazer sempre boa, firme e valiosa, prometendo e obrigando-se a respeitar o acordo aqui estabelecido, por si, seus herdeiros e sucessores. Finalmente pelos **CONTRATANTES** através de seus representantes legais depois de feita a leitura desta escritura disseram que a aceitam como está lavrada em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: **1_ FUNREJUS:** Que a presente escritura é isenta do recolhimento do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) de conformidade com o artigo 3º., Item 5, letra b da Lei nº. 12.216 de 15/07/1998. **2_ CERTIDÃO DE ÔNUS:** Certidão Negativa de Ônus Reais e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias relativa ao imóvel expedida em 17.02.2014 pelo Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca. **3_ CERTIDÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS**: Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. **1011112** do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), fornecida para o CNPJ/MF sob nº. 77.001.311/0001-08 em 13.02.2014 via Internet com validade até 14.03.2014. **4_ DECLARAÇÕES: 4.1** - Os contratantes declaram que inexiste quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias incidente sobre o imóvel objeto desta escritura, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do parágrafo III do artigo 1º. do Decreto nº. 93.240 de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº. 7.433/85 de 18/12/85, assumindo os mesmos expressa responsabilidade sobre esse fato. **4.2-** Que as partes assumem integral responsabilidade pela descrição da matricula sob nº. 19.104 e das áreas subdivididas com suas confrontações, na forma do Provimento 60/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **5_** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Instituto

TABELIONATO MENARIM

Bel. NEI AMILTON MENARIM
Tabelião de Notas e Protestos

Bel. CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), devidamente quitado. E de como assim o disseram, do que dou fé, e me pediram, lhes lavrei esta escritura, que depois de lida a aceitaram, outorgaram e assinam perante mim **Cesar Roberto Carneiro Menarim - Tabelião Substituto**, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em test°. (sinal público) da verdade. (aa) **CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM. REINALDO CARDOSO. GERALDO HENRIQUE MORSINK.** Ficam dispensadas as testemunhas deste ato, por vontade expressa das partes, conforme Provimento 60 (C.N.), de 06-01-2005, da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Eu (a) Cesar Roberto Carneiro Menarim - Tabelião Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Custas: 9.944,00 VRC = R$ 1.561,20; Distribuição: 30,66 VRC = R$ 7,53; Selo Fiscal = R$ 0,52; Protocolo: 312 datado de 11.03.2014. **TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FÉ. Castro, 11 de Março de 2014.**

EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**

CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM
Tabelião Substituto

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Bel. NEI AMILTON MENARIM
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Cesar Roberto Carneiro Menarim
Joselina Carneiro Lima de Souza
Augusto Cesar Roberto Menarim
Patricia Janiza Albano
Rosane Gonçalves
Susana Gonçalves de Paula
Fone/fax: (42) 3232-4300
Rua: Romário Martins, 744 - Castro - P

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTRO
PRENOTADO SOB N.º 112.287 NO LIVRO Nº 1
REGISTRADO SOB N.º R-1/31.335 - R-1/31.336 NO LIVRO Nº 2
CASTRO 28 de outubro de 2014
ALBINO SCHULTZ - OFICIAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Albino Schultz
Oficial Titular
COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Castro

Nº. da Folha:
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

Ofício nº 066 / 14

Castro, 11 de Agosto de 2014

A
Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Castro - PR

Prezado Senhor

Em conformidade a Lei Municipal nº 2810/2013 que autoriza a doação de imóvel com 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) para a empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, destinado para instalação de empresa de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes, com encargos expressos.

No Art. 3º da Lei acima citada, item a), a empresa deveria iniciar as instalações no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de outorga da escritura pública, datada em 17/02/2014, **prazo este que se esgota em 17/08/2014**, portanto, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial utiliza da presente para alertar quanto ao vencimento do prazo acima citado.

Ressaltamos também que conforme a Lei Municipal nº 1586/2007, em seu Art. 14 estabelece regras e penalidades quanto ao não cumprimento das clausulas de doação.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir a respeito.

Atenciosamente

Recebi 13/08/14
LEONARDO STUMPF

Rodrigo Morais da Silva
Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Nº. da Folha: 11
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

Para:

Prefeitura Municipal

Castro - PR

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Prezados senhores,

Ofício 066/14 – Referente ofício à epígrafe, informamos que estamos concluindo os trabalhos de Sondagem e Plano Altimétrico do terreno. Estes procedimentos estarão concluídos até final desta semana. Finalizados estes trabalhos, faremos a demarcação dos cortes para iniciarmos a terraplenagem e perfuração do poço artesiano. Estimamos que no decorrer do mês de setembro iniciaremos as obras civis. É importante registrar que todos os serviços acima descritos já foram contratados.

Agradecemos o empenho e contamos com vossa colaboração para levarmos adiante nosso projeto.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Castro(PR), 18 de agosto de 2014.

Grano Puro Ind. e Com. de Alimentos LTDA.

Prefeitura Municipal de Castro

Nº. da Folha: 12
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

Ofício nº 019 / 15

Castro, 10 de Fevereiro de 2015

A
Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Castro - PR

Prezado Senhor

Em conformidade a Lei Municipal nº 2810/2013 que autoriza a doação de imóvel com 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) para a empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, destinado para instalação de empresa de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes, com encargos expressos.

No Art. 3º da Lei acima citada, item a), a empresa deveria iniciar as instalações no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de outorga da escritura pública, datada em 17/02/2014, **prazo este que se esgotou em 17/08/2014**, situação já alertada conforme ofício nº 066/14 de 11/08/2014. portanto, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial utiliza da presente para solicitar os documentos abaixo relacionados:

- Cópia da autorização do órgão do IAP para início de terraplanagem na área;
- Cronograma físico financeiro para início e conclusão das obras.

Ressaltamos conforme a Lei Municipal nº 1586/2007, em seu Art. 14 estabelece regras e penalidades quanto ao não cumprimento das clausulas de doação, condições que estão averbadas na matrícula do imóvel sob nº 27.440.

Nº. da Folha: 13
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

Para:

Prefeitura Municipal

Castro - PR

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Prezados senhores,

Ofício 019/15 – Referente ofício à epígrafe, informamos que os trabalhos de sondagem e Plano Altimétrico estão finalizados. Nossa licença para terraplenagem foi concedida em dezembro de 2014. O terreno já está devidamente demarcado para iniciarmos os trabalhos de terraplenagem. Já contratamos equipe para limpeza do terreno e posteriormente começaremos a movimentação de terra. Nossa expectativa é iniciar os trabalhos de terraplenagem em, no máximo, 10 dias. Estimamos que no decorrer do mês de março iniciaremos também as obras civis.

Conforme solicitado em vosso Ofício, anexamos, à presente, cópia da autorização do IAP e novo cronograma físico-financeiro.

Agradecemos o apoio e contamos com vossa colaboração e compreensão para levarmos adiante nosso empreendimento.

Vale registrar que embora não tenhamos iniciado o nosso projeto, em si, já investimos mais de R$ 60 mil no acesso ao distrito industrial.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Castro(PR), 13 de Fevereiro de 2015.

Grano Puro Ind. e Com. de Alimentos LTDA.

Recebido em 13/02/15

Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda — **Data: 10/02/2015**

OBRA: Instalação de Unidade de Recebimento e Armazenagem de Cereais
ORÇAMENTO: Máquinas e Equipamentos, Obras Civis, Instalações Hidráulicas e Elétricas e Montagem dos equipamentos
LOCAL: Rod. PR 151, Km 280,5 - Distrito Industrial de Castro-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	Incidência %	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
1	**SERVIÇOS INICIAIS**								
1.1	Plano Altimétrico	4.000,00	0,04	R$ 4.000,00					
1.2	Sondagem	6.000,00	0,06	R$ 6.000,00					
2	**INFRAESTRUTURA**								
2.1	Trabalhos em terra	370.000,00	3,52	R$ 185.000,00	R$ 185.000,00				
2.2	Instalações Hidráulicas	40.000,00	0,38	R$ 24.000,00	R$ 8.000,00			R$ 8.000,00	
2.3	Instalações Elétricas	700.000,00	6,66	R$ 280.000,00	R$ 210.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	
3	**Obras Civis**								
3.1	Base para Silos	1.206.436,40	11,48	R$ 241.287,00	R$ 241.287,00	R$ 241.287,00	R$ 241.287,00	R$ 241.288,40	
3.2	Base Secadores/Fornalhas	404.630,00	3,85	R$ 161.852,00	R$ 121.389,00	R$ 121.389,00			
3.3	Poço Elevadores	196.190,00	1,87	R$ 78.476,00	R$ 58.857,00	R$ 58.857,00			
3.4	Moegas	327.564,00	3,12	R$ 163.782,00	R$ 163.782,00				
3.5	Cobertura/fechamento Moegas	197.450,00	1,88			R$ 98.725,00	R$ 98.725,00		
3.6	Fornalha/Tuneis	423.648,40	4,03		R$ 84.730,00	R$ 84.730,00	R$ 127.094,00	R$ 63.547,20	R$ 63.547,20
3.7	Base Balança	95.066,00	0,90				R$ 47.533,00	R$ 47.533,00	
3.8	Cobertura Casa Máquinas/Fornalhas	113.500,00	1,08					R$ 56.750,00	R$ 56.750,00
3.9	Cobertura Balança/Escritório	112.400,00	1,07				R$ 22.480,00	R$ 44.960,00	R$ 44.960,00
3.10	Barracão 3.000 m2	815.450,00	7,76				R$ 163.090,00	R$ 326.180,00	R$ 326.180,00
3.11	Piso barracão e na obra	441.000,00	4,20					R$ 220.500,00	R$ 220.500,00
3.12	Alambrado e outros itens	156.665,20	1,49					R$ 62.665,20	R$ 94.000,00
4	**Máquinas e equipamentos**								
4.1	Maquinas/Equipamentos Kepler	2.980.000,00	28,35	R$ 894.000,00	R$ 1.639.000,00	R$ 447.000,00			
4.2	Balança 30m	68.700,00	0,65					R$ 34.350,00	R$ 34.350,00
4.3	Empilhadeira Clark	86.400,00	0,82					R$ 43.200,00	R$ 43.200,00
4.4	Equipamentos UBS	764.900,00	7,28				R$ 152.980,00	R$ 229.470,00	R$ 382.450,00
4.5	Montagem Equipamentos	1.000.000,00	9,51	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00
	TOTAL	10.510.000,00	100,00	R$ 2.238.397,00	R$ 2.862.045,00	R$ 1.271.988,00	R$ 1.073.189,00	R$ 1.598.443,80	R$ 1.465.937,20

Nº da Folha: 15
Data: 16/12/15
Rubrica do Funcionário

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
Nº **********
Validade 15/12/2015
Protocolo 134161523

01 CONTROLE

Autorização nº	Validade	Protocolo SPI de origem
**********	12 Meses	134161523

Autorização Ambiental para Atividade de:
Terraplanagem

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
GRANO PURO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
18287796000170	EM ANDAMEN

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
IND. E COM. DE ALIMENTOS

Endereço	Bairro
ROD. PR. 151 KM 280	DIST. INDUSTRIAL

Município	UF	Cep	Telefone
Castro	PR	84160000	(42)32238875

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
GRANO PURO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Endereço	Bairro
ROD. PR. 151 KM 280	DIST. INDUSTRIAL

Município	UF	Cep
Castro	PR	84160000

04 DETALHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Água da Prata	Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Líquido**
Rede de Esgoto	Rede de Esgoto

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

As atividades deverão ser realizadas de forma a não causar danos diretos ou indiretos em áreas de preservação permanente;

Utilizar sinalização adequada de forma a evitar quaisquer acidentes, considerando o fluxo de trânsito no entorno da área em questão;

Em caso de chuva tomar todos os cuidados para não carrear detritos para os corpos hídricos, caso ocorra, deverá ser tomada medidas imediatas para reparar e cessar os danos.

Não deverá ser deixada terra solta pela operação das máquinas nem solo exposto após as obras, especialmente nos aclives para não ocorrer assoreamento. Os terrenos expostos deverão ser protegidos com materiais naturais usando práticas de revegetação com grama, hidrossemeadura ou similar e/ou, artificiais, utilizando telas ou geotêxteis.

Adotar práticas conservacionistas, com instalação de sistema de drenagem e dispositivos para escoamento das águas pluviais, como curvas de nível, poços de amortecimento e galerias pluviais.

A Autorização Ambiental não dispensa, e nem tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Nº. da Folha: 16
Data: 06/11/15
(Rubrica do Funcionário)

Para:

Prefeitura Municipal

Castro - PR

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Prezados senhores,

Grano Puro Ltda – Pela presente, notificamos que as obras para instalação da nossa unidade serão iniciadas no decorrer deste mês. Temos plena consciência do atraso ocorrido na implantação do projeto; motivado, principalmente, pelas mudanças/dificuldades político-econômicas que afeta o país e compromete substancialmente investimentos que necessitem de financiamento para sua implantação.

Contudo, informamos que, apesar das dificuldades presentes, jamais imaginamos abandonar ou desistir do projeto proposto/apresentado. Precisamos da estrutura para atender, de forma adequada, nosso clientes e fornecedores, sem depender de terceiros para isso.

Diante disso, agradecemos o apoio e colaboração e contamos com vossa compreensão para levarmos adiante a implantação de nosso empreendimento.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Castro(PR), 05 de Outubro de 2015.

Grano Puro Ind. e Com. de Alimentos LTDA.

DECRETO Nº 1028/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Requerimento Administrativo nº 17.710/2015, em que é Requerente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, resolve:

Art. 1º INSTAURAR processo administrativo em face da empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.287.796/0001-570, com sede na Avenida José de Nápoli, nº 307, Jardim das Araucárias, Castro, Paraná.

Parágrafo único. O processo administrativo objetiva apurar a suposta ocorrência de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013, que autorizou a doação de imóvel público à pessoa jurídica referida no artigo anterior, consistente em não iniciar a instalação da empresa e sua operacionalização nos prazos estipulados, sendo aplicável a pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio público.

Art. 2° Fica nomeada a Comissão para os trabalhos de apuração com os seguintes membros:

- Presidente: Rodrigo Morais da Silva, Matrícula nº 540161.
- Membro: Cledson Luiz Soares da Silva, Matrícula n° 11843.
- Secretária: Marcia Aparecida Gomes, Matrícula nº 8559.

Art. 3º A Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade.

Art. 4º Concede-se à Comissão os poderes necessários no sentido de requisitar documentos e adotar todas as demais medidas legalmente permitidas, visando subsidiar seus trabalhos.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de novembro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
27 NOV. 2015
B.I. Nº 944

DECRETO N° 039/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o contido no Requerimento Administrativo nº 17.710/2015, em que é Requerente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,

Considerando o Decreto nº 1028/2015 que nomeia Comissão de Processo Administrativo para reversão de imóvel doado à empresa GRANO PURO, resolve:

Art. 1° - NOMEAR LEANDRO PECONICK MENDONÇA, em substituição a Rodrigo da Silva Moraes, na apuração dos trabalhos como Presidente da referida Comissão de Processo Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Para:

Leandro Peconick Mendonça

Comissão de Processos Administrativos

Senhor Presidente,

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Grano Puro Ltda – Tomamos ciência da instauração do Processo Administrativo por esta Prefeitura em relação a doação de terreno à Grano Puro Ltda. Diante disso, vimos, através do presente, prestar esclarecimentos sobre os fatos que causaram atraso nas obras da empresa, no distrito industrial de Castro.

Como já registramos em correspondências anteriores, fizemos tudo que estava ao nosso alcance para agilizar o projeto. Licenças ambientais, plano altimétrico, sondagem etc. De posse desses dados/informações, passamos a desenvolver o projeto de implantação, que dependia de financiamento em virtude dos valores envolvidos. As condições macroeconômicas e financeiras, tiveram no decorrer de 2014 e principalmente no ano de 2015 mudanças bem significativas que comprometeram linhas de crédito e investimentos de todas as espécies e segmentos, em todo país. Nosso projeto foi apresentado ao Banco em 2014, cfe documentos anexos. Optamos pelo Banco do Brasil em virtude do relacionamento dos sócios com aquele Banco e pelo histórico do Banco em linhas de crédito para investimento. No início de 2015, quase um ano depois de apresentada a proposta, fomos informados que deveríamos apresentar proposta em nome das pessoas físicas para facilitar/viabilizar o atendimento da proposição. Fizemos isso, imediatamente. Solicitamos novos orçamentos, em nome das Pessoas Físicas e submetemos ao Banco. Ainda não tivemos retorno quanto ao nosso pedido. Em função disse demora, optamos pela construção parcial da unidade, para posterior complementação. Estamos avaliando/definindo outras opções de financiamento, junto ao BRDE e outros Bancos. Apesar disso, destacamos que a empresa está instalada e em plenas atividades desde 2014, operando na comercialização de cereais, inclusive na exportação de produtos. Nestes dois anos de atividade recolhemos aproximadamente R$ 100 mil de ICMS. Contribuímos com R$ 60 mil para implantação/pavimentação do acesso ao Distrito Industrial. Nosso volume de negócios tem crescido e, por isso, temos a necessidade de instalarmos nossa própria unidade de recepção, secagem e beneficiamento de cereais.

Diante do exposto, pedimos que o processo seja suspenso pelo prazo de 90 dias. Neste período iniciaremos as obras, independentemente de financiamento bancário. Faremos inicialmente investimento de R$ 2 milhões e concluiremos o projeto em até 2 anos. Contamos com vossa compreensão para levarmos adiante nosso empreendimento.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Castro(PR), 16 de Fevereiro de 2016.

Grano Puro Ind. e Com. de Alimentos LTDA.

PROPOSTA DE FINANCIAMENTO - BNDES CEREALISTAS

Agência: CASTRO-PR DATA 10/04/2014

Empresa: Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
CNPJ: 18.287.796/0001-30 Telefone: 42 3233-4753

Descrição sucinta do financiamento proposta (proposta):

Finalidade: Construção de Unidade de Armazenamento
Valor do Investimento: R$ 10.510.000,00
Valor do Financiamento: R$ 9.500.000,00
Linha de Crédito: BNDES CEREALISTAS
Prazo (meses): 180 Carência (meses): 36

Garantias (especificar): Penhor/Alienação dos bens objeto de financiamento e hipoteca imóvel onde será implantado o projeto

Flávio André Doff Sotta
Gerente de Relacionamento UN
Matr.: 3.298.140-8

Investimento

UNIDADE	Capacidade Estática		Valor Investimento		Linha de Crédito
	Atual	Projetada	Próprios	Financiado	
Grano Puro		15.000 ton	1.010.000,00	9.500.000,00	BNDES CEREALISTAS

Detalhamento do Investimento

UNIDADE	Obras Civis		Máquinas/Equipamentos		Outros Invest.	
	Próprios	Financiado	Próprios	Financiado	Próprios	Financiado
Grano Puro	225.000,00	4.275.000,00	195.000,00	3.705.000,00	590.000,00	1.520.000,00

Projeção de crescimento das receitas para os próximos exercícios, com o investimento proposto:

Empresa em instalação. Vide demonstrativo no projeto de viabilidade anexo.

Origem dos recursos próprios (especificar e manifestar-se quanto a efetiva disponibilidade)

Mediante aporte/aumento de Capital da empresa, efetuado pelos Sócios.

Necessidade de capital de giro adicional para operação dos investimentos:

Nihil

Identificação (com telefone para contato) do responsável pelo projeto de viabilidade econômico-financeira (quando elaborado).

Leonardo Stumpf - Fone: 42-3233-4753 e 42-9978-6050

Local e Data

Assiantura do Proponente

ANEXOS:

- *Projeto de Engenharia (obras civis/de construção, mecânicas, elétricas, hidráulicas, de combate a incêncio e de automação, conforme o caso);*
- *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo projeto e obras de engenharia;*
- *Balancete/DRE atualizados*
- Cópia do projeto de viabilidade econômico-financeira

Anexo Silos e Armazéns

Finalidade	Construção Unidade Armazenadora
Proponente(s):	Grano Puro Ind. E Com. De Alimentos Ltda
CPF/CNPJ:	18.287.796/0001-70

Máquinas e Equipamentos (Infraestrutura)		Quant Num	Capac unid	Unidade	Projetado Instalação
Moegas		4	60	toneladas	
Pré - Limpeza		2	120	t/hora	
Limpeza		2	120	t/hora	
Elevadores		11	120	t/hora	
Secadores		2	80	t/hora	
Silos Armazenadores	Com termometria e aeração	6	1.500	toneladas	
Silo Pulmão	com termometria e aeração	2	440	toneladas	
Silo Expedição		1	120	t/hora	
Cobertura moega		660		m2	
Cobertura casa máquinas		759		m2	
Cobertura Balança		330		m2	
Barracão UBS	**Unidade de Beneficiamento**	1	3.000	m2	
Maquinas e equipamentos	**Unidade de Beneficiamento**				
Moegas		1	30	toneladas	
Elevadores		4	40	t/hora	
Pré - Limpeza		1	40	t/hora	
Secador		1	30	t/hora	
Silo Pulmão		2	33	toneladas	
Densimétrica		1	120	sc/hora	
Classificador Granulométrico		1	140	sc/hora	
Escritorio		1	140	m2	
Balança		1	120	toneladas	
Água	Poço Artesiano	1	10	m3	
Rede Trifásica/Transformador	Alta/Média tensão	1	750	kwa	
Transformador	Baixa tensão	3	35	kwa	

Assistência Técnica

Proponente

Anexo:Silos e Armazéns

Finalidade: Construção de Unidade de Armazenamento

Proponente(**Grano Puro Ind. E Com. De Alimentos Ltda**

CPF/CNPJ: **18.287.796/0001-70**

1. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO	Orçamento	Financiado	Recursos Próprios
1.1) Máquinas, equipamentos e acessórios			
2 secadores KW 80	409.235,09	388.773,34	20.461,75
6 silos armazenadores	799.259,92	759.296,92	39.963,00
2 silos Pulmão/ 1 silo expedição	143.704,28	136.519,07	7.185,21
2 Fornalhas	194.862,74	185.119,60	9.743,14
2 máquinas Limpeza	190.490,12	180.965,61	9.524,51
2 Pré Limpeza	190.496,12	180.971,31	9.524,81
2 Passarelas	63.579,43	60.400,46	3.178,97
10 Correias	279.607,09	265.626,74	13.980,35
11 elevadores	537.602,22	510.722,11	26.880,11
2 Transportadores e Canalização	93.374,95	88.706,20	4.668,75
Termometria	77.788,04	73.898,64	3.889,40
Montagem	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
Balança 30 m	68.700,00	65.265,00	3.435,00
Empilhadeira Clark	86.400,00	0,00	86.400,00
Secador 30t UBS	97.370,50	92.501,98	4.868,52
Classificador/densimétrica	78.287,40	74.373,03	3.914,37
Elevadores de corrente	136.774,10	129.935,40	6.838,71
Fornalha/Silo Pulmão	73.363,10	69.694,95	3.668,16
Fitas, peneiras, ventilador etc	237.745,34	225.858,07	11.887,27
Demais itens	141.359,56	134.291,58	7.067,98
Sub Total	4.900.000,00	4.422.920,00	477.080,00
1.2) Obras Civis (moega, alicerces, abrigos, etc)			
Base para silos	1.206.436,40	1.146.114,58	60.321,82
Base casa de máquinas e secadores	404.630,00	384.398,50	20.231,50
Poço elevadores	196.190,00	186.380,50	9.809,50
Moegas	327.564,00	311.185,80	16.378,20
Fornalha/tuneis/pilares/estacas/alambrado	423.648,40	402.465,98	21.182,42
Barracão 3.000m2	815.450,00	774.677,50	40.772,50
Barracão Moega	197.450,00	187.577,50	9.872,50
Cobertura casa máquinas/fornalhas	113.500,00	107.825,00	5.675,00
Cobertura balança/escritório	112.400,00	106.780,00	5.620,00
Materias e execução serviços	261.731,20	248.644,64	13.086,56
Piso obra/barracão	441.000,00	418.950,00	22.050,00
Instalações Hidraulicas(poço artesiano)	40.000,00	0,00	40.000,00
Terraplenagem	370.000,00	251.520,00	118.480,00
Instalações elétricas(alta e baixa tensão)	700.000,00	550.560,00	149.440,00
Sub Total	5.610.000,00	5.077.080,00	532.920,00
TOTAL	**10.510.000,00**	**9.500.000,00**	**1.010.000,00**

Anexar: orçamento, planta ou desenho técnico das instalações.

Assistência Técnica

Proponente

Proposta/Plano PCA PR/PF (Produtor Rural Pessoa Física)

01. Proponente

Proponente 01: GERALDO HENRIQUE MORSINK

Proponente 02: ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS

Proponente 03: RICARDO HENRIQUE DE BOER

CPF 01: 682.100.789-68

CPF 02: 914.184.459-91

CPF 03: 966.083.909-04

Telefone 01: (42) 9973-0521

Telefone 02: (42) 9973-1637

Telefone 03: (42) 9921-1174

Atividades já desenvolvidas pelos proponentes: AGROPECUÁRIA

Tempo na atividade: 01 - 16 ANOS; 02 – 21 ANOS; 03 – 20 ANOS

Grupo Econômico de que participa (se for o caso):

02. Imóveis explorados/a explorar:

Matricula	Área Total (hectare)		Área Explorada (hectare)	Custo de Arrendamento (R$/hectare)	Prazo Arrendamento
	Própria	De Terceiros			
31336	6,00				
4496-4455-2681-EPCV-291	77,14	77,13	131,13	Proponente utiliza estrutura em regim de parceria	INDETERMINADO
6303	55,98		47,58		
3370		670,34	670,34	Proponente utiliza estrutura fundiária familiar sem custos	INDETERMINADO
15692-15693-1569[illegible] – 15711	276,47		235,00		
23531-3838-5693		191,93	191,93	20/05/2016	15.235,41
24679	241,66		241,66		
17206	159,72		159,72		
17305	62,9		62,9		
3866		121,00	121,00	01/04/2016	95.000,00
30046-30047-30048-30049-30050	193,66		193,66	01/04/2016	152.046,34
Total	873,87	1.260,03	2.054,89		

OBSERVAÇÕES:

- se área arrendada, informe condições do arrendamento (área, prazo e custo):

BANCO DO BRASIL S/A. CASTRO PARANÁ 09 JUN. 2015 0485-5

Honder Wrobel de Liz
Engº Agrônomo
CPF: 017.770.869-73
CREA/PR: 56.040-D

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo

instaurado pelo Decreto nº 1028/2015

Denunciante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Denunciada: Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Objeto: Lei nº 2810/2013 que autoriza a doação de imóvel para a empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, e dá outras providências.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Castro realizou a doação de área de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), no Parque Industrial I, extraído da matrícula sob nº 27.440 junto ao Registro Geral de Imóveis, à empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, através da Lei Municipal nº 2810/2013, para instalação de empresa de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes.

No artigo 3º da Lei supra citada a doação fica condicionada a encargos, como:

a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de outorga da escritura pública (escritura datada de 11 de março de 2014 – prazo se esgota em 11 de setembro de 2014), mediante investimento inicial de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais);
b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;
c) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;
d) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;
e) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei.

Como a empresa não cumpriu os encargos de início de instalação e início de atividades, a mesma foi notificada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e

Acompanhamento Industrial através dos ofícios nº 066/14 e 019/15, nas duas vezes a empresa respondeu alegando que estava finalizando projetos e logo inicializaria as obras, o que não ocorreu.

Diante dos fatos, solicitou-se à Procuradoria Geral do Município a instauração de Processo Administrativo para a apuração dos fatos, emitindo-se o Decreto nº 1028/2015, e substituído seu presidente através do Decreto nº 039/2016.

2. DOS PROCEDIMENTOS

Nomeada a Comissão Especial para a Instrução de Processo Administrativo, procedeu-se a sua abertura, em 12 de fevereiro de 2016, quando emitiu-se notificação extrajudicial à empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, com o intuito de que a mesma promovesse sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A notificação foi recebida na data de 15 de fevereiro de 2016, conforme comprova a assinatura em cópia da notificação. A processada apresentou sua defesa na data de 15 de fevereiro de 2016, alegando principalmente que o atraso no início da obra que gerou o descumprimento de clausulas de doação do imóvel se deu em razão das condições macroeconômicas e financeiras, demora na aprovação e liberação de linhas de financiamento, porém ressaltam que pretendem ainda instalar o projeto, agora com recursos próprios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O fato que motivou a instauração deste Processo Administrativo foi o não cumprimento de encargos expressos na lei de doação do imóvel. Sendo assim, houve o descumprimento das disposições legais, o que acarreta a reversão do imóvel ao patrimônio público, nos termos do artigo 6º da Lei de doação:

> Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Por outro lado, a empresa donatária logrou demonstrar que vem efetuando

esforços para a instalação de sua unidade, obtendo insucesso por motivos alheios a sua vontade. Deve-se considerar ainda a manifestação expressa de que iniciará a sua instalação com recursos próprios, de modo a cumprir os encargos legais, ainda que de forma extemporânea. Apesar da boa-fé da empresa, não pode a Administração Pública deixar de cumprir a lei, de modo que somente mediante alteração legislativa será possível conceder prazo à donatária para início das atividades.

Saliente-se que se trata de empresa que trará divisas para o Município, conforme já demonstrado no processo administrativo que culminou com a doação ora analisada. Ademais, deve-se ressaltar que não existe no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo nenhum pedido de doação de área ou projeto de instalação de empresa neste Município que possa ocupar o imóvel em questão, de modo que não haverá prejuízo a terceiros com a modificação dos encargos legais.

Dessa forma, segundo critérios de oportunidade e conveniência, poderá o Chefe do Executivo enviar projeto de lei à Câmara Municipal para a alteração dos encargos previstos na Lei de doação, consistente na dilação de prazo para o início da instalação e a redução do valor do investimento inicial.

Por fim, caso a Câmara Municipal não aprove a alteração da Lei, ou se houver novo descumprimento dos encargos, deverá haver a reversão do imóvel, nos termos do artigo 6º da Lei 2.180/2013.

4. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que:

a) Houve o não cumprimento de encargos previstos na Lei de doação por parte da empresa processada.

b) Existem disposições legais imprimindo sanções à conduta praticada.

c) Foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

d) A defesa apresentada pela processada alega principalmente problemas junto a bancos para liberação de recursos financeiros, o que comprova proposta de financiamento entregue na data de 11/04/14 em nome de Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, e na data de 09/06/15 em nome dos sócios da empresa.

e) Diante dos fatos citados e ciente do processo administrativo, a processada solicita que o processo seja suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, que neste período iniciaram as obras, independente de financiamento bancário, num investimento inicial de R$ 2 (dois) milhões, e conclusão do projeto em até 02 (dois) anos.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, esta Comissão de Processo Administrativo sugere:

1. que a empresa assine junto à Prefeitura de Castro Termo de Compromisso com os encargos para sua instalação, anuindo expressamente na reversão do imóvel caso não os cumpra;

2. seja elaborado projeto de lei, alterando a lei de doação para conceder o prazo de 90 dias para o início da instalação da empresa, a contar da aprovação do projeto, e reduzir o investimento inicial para R$ 2 milhões.

Esta é a conclusão da Comissão de Processo Administrativo, que se encaminha para a apreciação do Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Castro, 04 de março de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

Cledson Luiz Soares da Silva
Membro

Márcia Aparecida Gomes
Secretário

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 1028/2015, que determinou a abertura de processo administrativo com a finalidade de averiguar supostas ocorrências de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013, que autorizou a doação de imóvel público à empresa GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, consistente em não iniciar a instalação de sua empresa e sua operacionalização nos prazos estipulados, sendo aplicável a pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio público, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, eu, Leandro Peconick Mendonça, na condição de presidente desta Comissão, juntamente com os demais membros que abaixo subscrevem, declaramos encerrados os trabalhos, conforme especificado nos atos processuais, documentos instrutórios e relatório final, para posterior remessa e apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Castro, 04 de março de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

Cledson Luiz Soares da Silva
Membro

Márcia Aparecida Gomes
Secretário

Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE REMESSA AO CHEFE DO EXECUTIVO

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 1028/2015, que determinou a abertura de processo administrativo com a finalidade de averiguar supostas ocorrências de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e demais documentos acostados a estes autos, eu, Leandro Peconick Mendonça, na condição de presidente desta Comissão, remeto os presentes autos a Vossa Excelência para apreciação do relatório conclusivo.

Castro, 04 de março de 2016.

Leandro Peconick Mendonça
Presidente

TERMO DE ACOLHIMENTO

O Prefeito do Município de Castro, no uso de suas atribuições legais, em vista do Relatório Final e demais documentos do Processo Administrativo instalado pelo Decreto nº 1028/2015, que averiguou a ocorrência de descumprimento dos encargos previstos na Lei nº 2810/2013 por parte da empresa GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ACOLHE o voto da Comissão, entendendo justificáveis os argumentos que levaram ao não cumprimento dos encargos e acolhe as sugestões, quais sejam, **1) que a empresa GRANO PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA assine junto à Prefeitura de Castro Termo de Compromisso com os encargos para sua instalação, anuindo expressamente na reversão do imóvel caso não os cumpra; 2) seja elaborado projeto de lei, alterando lei de doação para conceder o prazo de 90 (noventa) dias para o início de instalação da empresa, a contar da aprovação do projeto, e reduzir o investimento inicial para R$ 2 milhões.** encaminhando os presentes autos à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Castro, 08 de março de 2016.

Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo nº 001/2016-SMICT

GRANO PURO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.287.796/0001-70, com sede na Avenida José de Napoli, nº 307, sala 03, Jardim das Araucárias, Castro, PR, por seu representante legal, ao final assinado e qualificado, considerando o Relatório Final e o Termo de Acolhimento constantes do processo administrativo em epígrafe, ciente do descumprimento dos ônus constantes da Lei de Doação nº 2.810/2013, firma o presente **COMPROMISSO** de iniciar a instalação da empresa, comprovando investimento inicial de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a conclusão do projeto inicialmente apresentado no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel pelo descumprimento dos ônus legais, após simples notificação, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

Castro, 28 de março de 2016.

Representante Legal – Grano Puro Ltda.
Nome: GERALDO HENRIQUE MORSINK
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG/CPF: 682.100.789-68

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo nº 001/2016-SMICT

GRANO PURO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.287.796/0001-70, com sede na Avenida José de Napoli, nº 307, sala 03, Jardim das Araucárias, Castro, PR, por seu representante legal, ao final assinado e qualificado, considerando o Relatório Final e o Termo de Acolhimento constantes do processo administrativo em epígrafe, ciente do descumprimento dos ônus constantes da Lei de Doação nº 2.810/2013, firma o presente **COMPROMISSO** de iniciar a instalação da empresa, comprovando investimento inicial de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a conclusão do projeto inicialmente apresentado no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel pelo descumprimento dos ônus legais, após simples notificação, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

Castro, 28 de março de 2016.

Representante Legal – Grano Puro Ltda.
Nome: GERALDO HENRIQUE MORSINK
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG/CPF: 687.100.789-68

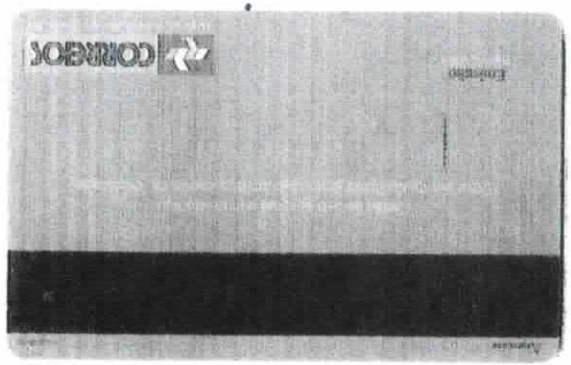
CORREIOS

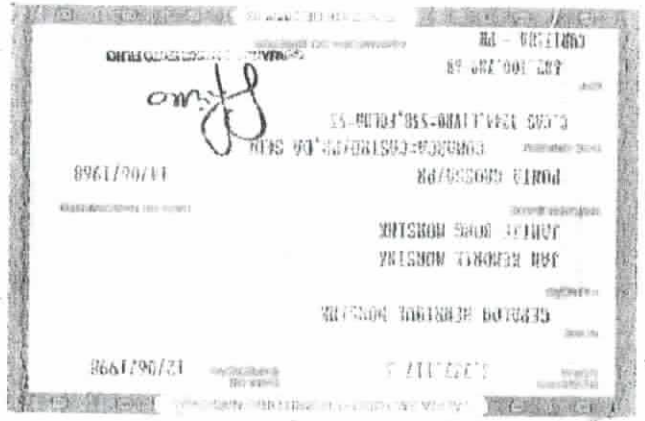

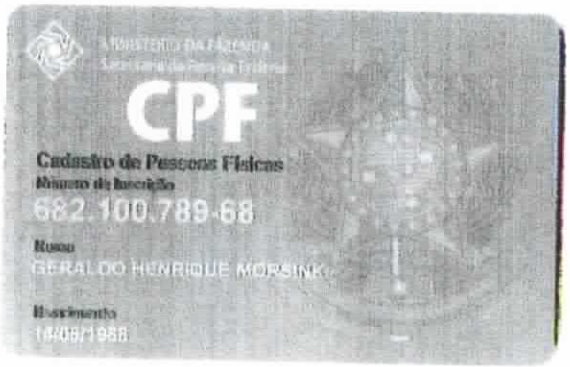
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
682.100.789-68
Nome
GERALDO HENRIQUE MORSINK
Nascimento
14/06/1956


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL